LEI MUNICIPAL Nº. 825, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO INFANTIL EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANANEIRAS APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 1º DA LEI ORGÂNICA, SANCIONOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 8º DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sistema de identificação infantil, como pulseiras, crachás, bótons ou similares para crianças de até 12 (doze) anos, em eventos públicos realizados em locais abertos.

Art. 2º Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 2.000 (duas mil) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, o sistema de identificação para crianças.

Art. 3º O sistema de identificação deverá ser dotado de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 4º O sistema de identificação deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria/ou das arrecadações de festas anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, em 12 de setembro de 2019

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente